



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail : administracao@dourado.sp.gov.br

Site : www.dourado.sp.gov.br

LEI Nº. 1.510/2015 (De 23 de Março de 2015)

“Institui a Semana do Evangelho no Município de Dourado e dá outras providências.”

LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Dourado a “SEMANA MUNICIPAL DO EVANGELHO”, a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de Agosto.

Art. 2º A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Dourado.

Art. 3º A Semana Municipal do Evangelho destina-se ao conagraçamento das igrejas evangélicas independentemente da ordem denominacional.

Art. 4º Cabe às igrejas adotarem a segunda semana do mês de agosto, para adicionarem em seu calendário de comemorações e festividades, a fim de que promovam a divulgação de seus trabalhos evangelísticos, assim como manifestações artísticas e culturais.

Art. 5º Entende-se por trabalhos evangelísticos e manifestações artísticas e culturais:

- I – apresentação de corais e músicos com arranjos de hinos de louvor e adoração;
- II – apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;
- III – gincanas desportivas e intelectuais visando a integração de membros das igrejas com a comunidade;
- IV – feira do livro evangélico;
- V – demais manifestações que não contraponham com os princípios cristãos evangélicos;

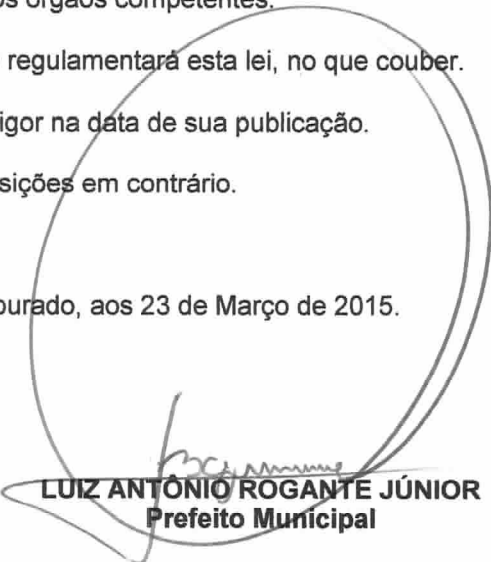
Art. 6º À Prefeitura Municipal de Dourado cabe o apoio institucional na divulgação e preservação da data e apoiar na liberação dos equipamentos públicos solicitados à mesma sob prévia averiguação dos órgãos competentes.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, aos 23 de Março de 2015.


LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR
Prefeito Municipal